



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 25 de fevereiro de 2014.

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 548/2014.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Rio de Janeiro, e a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Gonçalo a Semana Municipal de Conscientização do Autismo a ser celebrada na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Gonçalo inserirá estes primeiros dias do mês de abril no calendário oficial municipal, divulgando na mídia escrita, falada e televisada informações que propiciem a conscientização da sociedade sobre o tema.

Art. 3º - Nos dias reservados à celebração da Semana do Autismo os refletores instalados nos prédios e os monumentos públicos deverão projetar a cor azul, principal referência simbólica do autismo.

Art. 4º - Serão organizados eventos que promovam a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, com palestras, seminários, cursos e etc., em parceria com as entidades sociais envolvidas.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 10 de fevereiro de 2014.

NEILTON MULIM

Prefeito

Projeto de Lei nº 260/2013, de autoria do Vereador Diego São Paio.

LEI Nº 557/2014.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Rio de Janeiro, e a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada 01 localizada no bairro do Anaia Pequeno passa a ser denominada Rua Dra. Ilva Reis Ferreira Simão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 10 de fevereiro de 2014.

NEILTON MULIM

Prefeito

Projeto de Lei nº 286/2013, de autoria do Vereador Jorge Mariola.

LEI Nº 566/2014.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, NOS CENTROS ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE NUTRIÇÃO ESPORTIVA E PRODUTOS CORRELATOS À ATIVIDADE FÍSICA, CONTENDO ADVERTÊNCIA QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS DO USO DE ANABOLIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Rio de Janeiro, e a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e produtos correlatos à atividade física, obrigados a afixarem em local visível de suas dependências cartaz contendo advertência quanto às consequências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química".

Art. 2º - O Poder Executivo, sempre que possível, incluirá nas campanhas de combate ao uso de drogas, a divulgação sobre os prejuízos à saúde que os anabolizantes podem causar.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º desta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFISG's, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 04 de fevereiro de 2014.

NEILTON MULIM

Prefeito

Projeto de Lei nº 285/2013, de autoria do Vereador Diego São Paio.

LEI Nº 567/2014.

DISPÕE SOBRE A ARTE DE GRAFITE NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Rio de Janeiro, e a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Projeto Arte de Rua" que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de São Gonçalo.

Parágrafo único. O "Projeto Arte de Rua" estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura produzirá uma lista anual de áreas grafitáveis na cidade de São Gonçalo.

Art. 3º - A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite não poderá ter apologia à prática sexual, drogas e discriminação de qualquer forma.

Art. 4º - As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público a preservação e proteção das respectivas obras.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 04 de fevereiro de 2014.

NEILTON MULIM

Prefeito

Projeto de Lei nº 292/2013, de autoria do Vereador Jorge Mariola.

LEI Nº 568/2014.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Rio de Janeiro, e a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada 01 localizada no bairro do Barracão passa a ser denominada Rua Maria Cristina Soares da Silva (Baixinha).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 10 de fevereiro de 2014.  
NEILTON MULIM  
Prefeito

Projeto de Lei nº 287/2013, de autoria do Vereador Jorge Mariola.

LEI Nº 569/2014

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - Esta Lei institui e regula no município de São Gonçalo, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC - visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, sob a organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura de São Gonçalo, compactuando as políticas de cultura entre os entes federados.

§ 1º - Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de São Gonçalo:

- I. Fundação de Artes São Gonçalo;
- II. Conselho Municipal de Cultura;
- III. Plano Municipal de Cultura;
- IV. Fundo Municipal de Cultura;
- V. Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- VI. Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomentar a produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. estimular a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. promover a integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;

VIII. autonomia dos entes municipais de cultura e das instituições da sociedade civil;

IX. transparência e compartilhamento das informações;

X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 3º - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC terá também por objetivo, reportando-se esta ao Sistema Nacional de Cultura vigente, compactuando as políticas de cultura entre os entes federados, a saber:

I. estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas, ONGs, OCISP, OS, e outras entidades atuantes na área cultural;

II. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

III. criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de São Gonçalo, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

IV. estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os demais municípios, bem como dos demais estados brasileiros e de outros países;

V. levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

VI. assegurar e aperfeiçoar, os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações as pessoas com necessidades especiais;

VII. estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

VIII. manter e ampliar os eventos tradicionais que identifique os costumes da população;

IX. assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno, numa percepção dinâmica da cultura.

Art. 4º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas do ente municipal, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 5º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver Parcerias Públicas Privadas (PPP) e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 6º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, segurança pública e defesa civil.

Art. 7º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II**

**DA FUNDAÇÃO DE ARTES SÃO GONÇALO - FASG**

Art. 8º - A Fundação de Artes São Gonçalo - FASG - é o órgão da administração indireta do município de São Gonçalo, encarregado da elaborar e executar os programas culturais na cidade, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e/ou órgão específico do setor administrativo da cultura.

§ 1º - A FASG foi criada pela Lei nº 009/01, e é regida pelo seu Estatuto Social, publicado através do Decreto Municipal nº 069/01.

§ 2º - A Fundação de Artes São Gonçalo – FASG - é entidade sem fins lucrativos, com personalidade pública de direito privado, patrimônio próprio e duração por prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º – O Conselho Municipal de Cultura – CMC - é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de composição que apresente, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, e tem o objetivo de assessorar, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas culturais do município, institucionalizando a relação entre Órgão ou Unidade Cultural da Administração Municipal e os setores da sociedade civil vinculados à cultura.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Cultura ficará vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo, e/ou órgão específico do setor administrativo da cultura, no caso de extinção ou modificação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo, o CMC ficará vinculado ao órgão municipal encarregado da gestão pública cultural da cidade de São Gonçalo.

Art. 11 – Compete ao CMC:

I. representar a sociedade civil de São Gonçalo, junto ao poder público municipal, em assuntos que digam respeito à cultura;

II. formular, propor e apoiar ações para as políticas públicas voltadas para as atividades culturais no município;

III. encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

IV. apresentar e discutir projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão da cultura em São Gonçalo e, em especial, aprovar e fazer valer e executar o Plano Municipal de Cultura;

V. iscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades culturais do município;

VI. apoiar a continuidade aos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades culturais locais;

VII. estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, em todos os cinco (05) distritos, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação e guarda do patrimônio material e imaterial, bem como da memória histórica, social, política e artística;

VIII. colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural e fomento para as atividades culturais no âmbito municipal;

IX. realizar estudos estatísticos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a propositura de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

X. avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades culturais no município;

XI. planejar a aplicação de recursos na área cultural, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Cultura;

XII. preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar os registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do município;

XIII. fiscalizar o Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 1º - Os integrantes das demais unidades administrativas, representantes do poder público, serão apresentados segundo as respectivas pastas participantes desta composição, a convite da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo. As entidades e os representantes dos seg-

mentos sociais integrantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC deverão estar inscritas previamente, no Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais. O CMC terá a seguinte composição, na representação de seus dezesseis (16) componentes titulares e dezesseis (16) suplentes:

a. 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e seu suplente;

b. 1 (um) titular da FASG e seu suplente;

c. 3 (três) titulares de outras unidades administrativas municipais e seus suplentes;

d. 1 (um) titular da Câmara de Vereadores do Município e seu suplente;

e. 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e seu suplente;

f. 1 (um) titular das Universidades Públicas e seus suplentes;

g. 1 (um) titular das faculdades privadas e seus suplentes;

h. 5 (cinco) titulares da Classe Artística e Movimentos Culturais autônomos e/ou livres e seus suplentes;

i. 2 (dois) titulares de outras entidades da Sociedade Civil não estritamente culturais e seus suplentes.

§ 2º - Criação de Câmaras Setoriais, de caráter permanente e para assuntos específicos, que deverão constar no Regimento Interno do Conselho, com base na recomendação do Ministério da Cultura, bem como a criação de comissões internas no âmbito do Conselho para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas em assembleia e registradas na ata da reunião do dia. As Câmaras Setoriais serão organizadas com descrição nas áreas de:

I. música;

II. artesanato;

III. circo;

IV. teatro;

V. dança;

VI. patrimônio histórico e museologia;

VII. literatura e bibliotecas;

VIII. étnicos e matriz africana;

IX. culturas populares;

X. artes visuais;

XI. culturas urbanas;

XII. audiovisual;

XIII. artes digitais;

XIV. movimentos sociais;

XV. ciência e tecnologia.

§ 3º - Fica criado o Fórum Municipal de Cultura de São Gonçalo, órgão permanente de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao CMC como disposto nesta Lei, que representa democraticamente a Sociedade Civil e é constituído pelo conjunto de câmaras setoriais, de acordo com as áreas cadastradas no Acervo Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como integrantes dos movimentos culturais livres, agentes culturais independentes, sem limite de integrantes. O Fórum Municipal de Cultura tem como atribuição e competência apoiar o CMC com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura, no que tange ao encaminhamento de propostas dos diversos segmentos representados nas câmaras setoriais, de projetos culturais e outros assuntos que lhe forem pertinentes, democratizando o debate da pauta cultural no município de São Gonçalo.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12 – O Plano Municipal de Cultura, doravante representado pela sigla PMC, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no município de São Gonçalo, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de duas revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definida nesta Lei.

Parágrafo único - a primeira versão do PMC vigorará pelo período de 2014 a 2024 e tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo servirá de parâmetro para as subsequentes.

Art. 13 – O processo de elaboração do PMC será concebido mediante cenário artístico e cultural de São Gonçalo e a segunda, a definição de projetos, propostas e diretrizes

estratégicas objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural, do governo e da sociedade.

Art. 14 – O PMC será elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo e do Conselho Municipal de Cultura, sendo precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada sendo esta não restrita aos segmentos estritamente artísticos, mas contemplando ainda movimentos sociais e instituições civis, assim como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e populares.

Parágrafo único - Observando o descrito no caput deste artigo e no anterior, o PMC será elaborado com a participação de grupos temáticos, doravante representados pela sigla GT, formados pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Setoriais e sociedade no geral, baseada na estrutura e política do Ministério da Cultura e do Conselho Nacional de Políticas Culturais:

a. GT I Audiovisuais (reunindo os segmentos ligados a artes digitais, novas tecnologias, e os ligados à indústria cinematográfica e audiovisual);

b. GT II Artes Visuais (reunindo os segmentos de artes visuais e todos identificados com as chamadas artes plásticas e ainda a área de moda);

c. GT III Artesanato (reunindo os segmentos de artesanato e artes aplicadas);

d. GT IV Circo (reunindo os segmentos das artes circenses);

e. GT V Comunicação (reunindo os segmentos de meios de comunicação como imprensa escrita, televisão, rádio e mídias digitais);

f. GT VI Cultura Popular (reunindo os seguimentos das tradições, usos e costumes, tradição oral, festas regionais e religiosidade);

g. GT VII Dança (reunindo os segmentos de dança em suas dimensões populares e dança clássica);

h. GT VIII Étnicos I (reunindo os segmentos culturais de matrizes afro-brasileiras, ciganas e indígenas, carnaval e danças folclóricas afins);

i. GT IX Étnicos II (reunindo os segmentos de culturas de matrizes europeias – asiáticas e árabes e danças folclóricas afins);

j. GT X Instituições da sociedade civil e movimentos sociais (reunindo as entidades civis, movimentos populares, de gênero, étnicos, associações de moradores, entidades sindicais, entre outros);

k. GT XI Juventude e Culturas Urbanas (reunindo os segmentos de juventude, cultura urbana e de rua);

l. GT XII Literatura e Bibliotecas (reunindo os segmentos literários de prosa e verso e os equipamentos de leitura, com adaptações para leitura de ampliação em leitura e braille – salas públicas, privadas e/ou comunitárias bibliotecas);

m. GT XIII Música (reunindo os segmentos de música popular, instrumental, música erudita e canto coral), e Artes Digitais e indústria fonográfica;

n. GT XIV Patrimônio e Museologia (reunindo os segmentos de patrimônio, memória e pesquisa histórica e Museologia e equipamentos museológicos);

o. GT XV Teatro (reunindo os segmentos de teatro de rua, palco, bonecos e afins);

p. GT XVI Ciência e tecnologia (reunindo o segmento referente a ciência e tecnologia).

Art. 15 – O PMC e suas revisões serão aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, submetido à homologação do poder público e por este enviado como mensagem ao poder legislativo municipal para a sua aprovação.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

#### Seção I

##### Dos Objetivos e das Receitas

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA se constitui no principal mecanismo de financiamento das

políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado entre outros entes.

Art. 18 - As disponibilidades orçamentárias e financeiras do FUNCULTURA serão aplicadas em favor de projetos culturais habilitados em editais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, enquadrados nos diversos segmentos culturais previstos no Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 19 – São objetivos do FUNCULTURA:

I. custear programas e projetos, para os diversos segmentos culturais;

II. oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o Fundo seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, buscando atender o disposto no Plano Municipal de Cultura.

Art. 20 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Gonçalo e seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura -FMC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do ente Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura -FUNCULTURA;

IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades, de acordo com a legislação em vigor;

XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos municipais;

XII- saldos de exercícios anteriores; e

XIII- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º - O Município deverá destinar anualmente recursos de no mínimo de um por cento da receita recebida a título de compensação financeira advinda do recurso relativo aos Royalties de petróleo para a devida manutenção do fundo.

§ 2º - Para fazer face aos seus encargos, o Fundo também disporá dos seguintes recursos:

I. recursos orçamentários do Orçamento Geral do Município, correspondentes no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo (entendendo a soma da FASG, considerando esta estrutura, parte integrante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura);

II. receita anual de no mínimo de 0,85% sobre o recurso arrecadado sobre o ISS e o IPTU para a devida manutenção do fundo;

III. recursos próprios ou transferidos, tais como contribuições, doações, auxílios, e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

IV. recursos resultantes de convênios, contratos, subvenções ou acordos celebrados entre o município e o Estado, a União e demais instituições públicas ou privadas, com competência na área cultural, observada as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

V. reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo;

VI. recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como juros, atualização monetária, aplicações, e outros, obedecida à legislação em vigor;

VII. 25% (vinte e cinco por cento) da receita apurada com a exploração dos equipamentos públicos municipais da cidade;

VIII. outras receitas diversas que lhe forem destinadas.

§ 3º - Os recursos previstos neste artigo serão administrados pelo FUNCULTURA e transferidos obrigatoriamente, as contas bancárias, aberta em seu nome em estabelecimento oficial de crédito.

§ 4º - Os recursos do FUNCULTURA serão utilizados de acordo com as necessidades de aplicação, sendo expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se enquadrem nesta Lei.

§ 5º - No encerramento do exercício financeiro será efetuada a Prestação de Contas anual da movimentação do FUNCULTURA.

§ 6º - O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, à conta do mesmo.

Art. 21 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura -FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito privado previsto neste artigo poderá ter gozo de incentivo fiscal de IPTU ou ISS ou cumulativo.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 22 - É vedada a aplicação de recursos do FUNCULTURA para as seguintes atividades:

a. construção ou reforma de bens imóveis, que não seja de natureza cultural;

b. aquisição de bens móveis de uso permanente (despesas de capital), que não seja de natureza cultural;

c. projetos cujo produto final seja destinado a circuitos privados e/ou particulares;

d. projetos que beneficiem unicamente o proponente, seus sócios ou titulares;

e. projetos de pessoas ou empresas inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;

f. projetos que não comprovem aplicação no município de São Gonçalo, salvo programas de intercâmbios estaduais, nacionais e internacionais.

#### Seção II

##### Da Avaliação e Seleção de Projetos

Art. 23 - Para a seleção de projetos a serem custeados com os recursos do Fundo, deverão ser elaborados editais específicos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo Único - Os projetos aprovados deverão ter como principal local de produção e execução o município de São Gonçalo.

Art. 24 - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; a elaboração dos editais, estabelecendo prazos, forma de apresentação dos projetos, critérios de seleção e documentação a ser exigida.

§ 1º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e o Conselho Municipal de Cultura a deliberação sobre os programas e projetos do Plano Municipal de Cultura para os quais serão destinados os editais, bem como aprovar os mesmos antes de sua publicação.

§ 2º - Os editais deverão respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira do FUNCULTURA.

Art. 25 - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento deverão ser datados e assinados pelo proponente e apresentados na forma constante dos editais e seguir todas as determinações destes, sob pena de serem considerados inabilitados.

Art. 26 - Os projetos culturais deverão apresentar proposta de contrapartida social ou retorno de interesse pú-

blico, tais como doações, apresentações, bolsas de participação, entre outros.

Parágrafo Único - No caso de o objeto do projeto resultar em obra de caráter permanente, como CDs, DVDs, livros, etc., a contrapartida consistirá em doação de parcela da edição ao acervo municipal da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 27 - O FUNCULTURA poderá garantir até 100% (cem por cento) do custo de cada projeto aprovado, ficando a cargo dos editais estabelecer as contrapartidas dos proponentes de modo a não inviabilizar a sua execução.

Art. 28 - Para análise dos projetos que concorrerão aos editais será estabelecida uma Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, composta por no mínimo 03 (três membros) aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e nomeados pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; indicar nomes de possíveis membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, que serão selecionados de acordo com o notório conhecimento dos mesmos.

Art. 29 - Fica autorizada a contratação de técnicos especializados para comporem as Comissões Técnicas de Avaliação dos projetos, de acordo com as especificações de cada edital, custeados com recursos do FUNCULTURA.

Art. 30 - Todos os projetos aprovados e apoiados com verba do FUNCULTURA deverão mencionar o apoio da Prefeitura de São Gonçalo e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e demais instituições envolvidas, em entrevistas e declarações públicas, que tratem acerca do objeto do presente Convênio, bem como fazer constar a logomarca das entidades citadas em todas as peças publicitárias alusivas aos mesmos.

Art. 31 - Os projetos não aprovados ficarão a disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

#### Seção III

##### Da Administração do Fundo

Art. 32 - A Gestão do Fundo Municipal de Cultura fica a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 33 - A Gestão do FUNCULTURA terá como seu representante legal e ordenador de despesas, o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 34 - Os recursos do FUNCULTURA somente poderão ser movimentados mediante a assinatura conjunta do Representante Legal e do Tesoureiro.

Parágrafo Único - Ocorrendo a exoneração do titular da pasta da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do Diretor; estes se obrigam a apresentar à Secretaria de Controle Interno do município as contas do FUNCULTURA relativas ao período em que responderam como gestor e tesoureiro do Fundo, respectivamente, respeitadas as normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 35 - Para a gestão de suas atividades, o FUNCULTURA utilizará subsidiariamente a estrutura administrativa já existente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 36 - A contabilidade do FUNCULTURA deverá ser realizada por profissional habilitado, técnico em contabilidade e será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle.

§ 1º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do município.

§ 2º - A escrituração contábil deverá se subordinar às normas gerais de contabilidade pública e de direito financeiro, observadas as legislações pertinentes.

Art. 37- Compete ao gestor do FUNCULTURA:

I. autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo;

II. movimentar, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária do fundo;

III. firmar convênios, contratos e congêneres;

IV. encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

#### CAPÍTULO VI

## DO NÚCLEO MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 38 – Fica criado o Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza, as informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único - A organização e manutenção do Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais – ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 39 – O Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais – tem por finalidades:

I - reunir dados quantitativos e qualitativos sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, e estimular toda a cadeia da economia criativa, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

III – identificar agentes, comunidades e entidades até aqui não incluídas nas políticas culturais do município;

IV - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

V - ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

VI - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nas Conferências Municipais de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura, que constituem instâncias deliberativas do Sistema Municipal de Cultura;

Art. 40 – O Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais – deverá ser organizado de acordo com Áreas Temáticas e com seus respectivos segmentos.

§ 1º – As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar a área de atuação de atividades a mais abrangente possível, e seguirão a divisão já estabelecida no Plano Municipal de Cultura, prevista nesta Lei.

§ 2º – Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – podem sugerir pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 41 – O Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais – disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em acordo com o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único - O Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 42 – Podem se cadastrar no Núcleo Municipal de Informações e Indicadores Culturais:

I - pessoas físicas com comprovada atuação na área cultural;

II - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de São Gonçalo;

III - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em São Gonçalo há, no mínimo, 1 (um) ano;

IV - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

§ 1º - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

§ 2º - Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Cultura – CMC – impugnação fundamentada

sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no Acervo Municipal de Informações e Indicadores Culturais, devendo este analisar e tomar decisão.

## CAPÍTULO VII

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 43 - A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC - e pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC - com direito apenas à voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º - A participação com direito à voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC - efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

§ 2º - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 44 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura - PMC - observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

IV - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V - auxiliar o Governo Municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VI - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VII - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VIII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura - CMC - levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

IX - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 45 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada 2 (dois anos) e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo Único - O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão paritária formada por membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC - e servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura - SMC.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observarão as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 47 – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de São Gonçalo.

Art. 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 07 de fevereiro de 2014.  
NEILTON MULIM

Prefeito

Mensagem 032/GP/2013, de autoria do Poder Executivo.

DECRETO Nº 049/2014.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 535 de 27 de dezembro de 2013, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no ofício nº 0163/14 GAB/SMDS de 11 de fevereiro de 2014, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 007 de 17 de janeiro de 2014 e Lei nº 534 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

São Gonçalo, 18 de fevereiro de 2014.  
NEILTON MULIM

Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 049/2014.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2014.

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESP.	F.	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.36.04.122.1001.2.117	3.1.90.92.00	422	00	0,00	40.000,00
	3.1.90.94.00	423	00	0,00	7.000,00
	3.3.90.39.00	427	00	47.000,00	0,00
TOTAL				47.000,00	47.000,00

DECRETO Nº 050/2014.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 535 de 27 de dezembro de 2013, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o solicitado e justificado no ofício nº 055/FMS/2014 de 14 de fevereiro de 2014, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 1.414.625,00 (Hum milhão quatrocentos e quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 007 de 17 de janeiro de 2014 e Lei nº 534 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 21 de fevereiro de 2014.  
NEILTON MULIM

Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 050/2014.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2014.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESP.	F.	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
23.51.10.3021.2001.2.151	3.3.90.36.00		21	0,00	13.186,32
	3.3.90.92.00		21	13.186,32	0,00
23.51.10.302.2040.2.015	4.4.90.51.00		00	0,00	1.379.438,68
	4.4.90.51.00		21	0,00	22.000,00
	4.4.90.92.00		00	1.379.438,68	0,00
	4.4.90.92.00		21	22.000,00	0,00
TOTAL				1.414.625,00	1.414.625,00

Cessa os efeitos:

a contar de 24 de fevereiro de 2014, da Portaria nº 3822/2012, que designou SANDRA LUCIA LADEIRA – Mat.: 19257, para responder pela função gratificada de Coordenador de Procuradoria – Símbolo FAS-10, na Fundação Municipal de Parques e Jardins.

Port. nº 600/2014

Designa:

a contar de 24 de fevereiro de 2014, ALCIRLEY MOURA BORGES – Mat.: 85003, para responder pelo cargo de Coordenador de Procuradoria – Símbolo FAS-10, na Fundação Municipal de Parques e Jardins, sem fazer jus à remuneração do referido cargo.

Port. nº 601/2014

Designa:

a contar de 03 de fevereiro de 2014, RAQUEL POSSAS MILLER – Mat.: 21590, para responder pela função gratificada de Diretor de Divisão – Símbolo FG-05, em virtude das férias da servidora Edenilza Dutra Ramos Nunes – Mat.: 15150, na Secretaria Municipal de Administração, fazendo jus somente à remuneração da referida função.

Port. nº 602/2014

Exonera:

a contar de 24 de fevereiro de 2014, EDSON PESTANA VIEIRA – Mat.: 14920, da função gratificada de Coordenador – Símbolo FG-10, da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Port. nº 604/2014

Nomeia:

a contar de 24 de fevereiro de 2014, EDSON PESTANA VIEIRA – Mat.: 14920, para exercer a função gratificada de Subsecretário – Símbolo FG-11, na Secretaria Municipal de Controle Interno.

Port. nº 605/2014

Exonera:

a contar de 24 de janeiro de 2014, VILMA COSTA DE OLIVEIRA AZEVEDO – Mat.: 21337, da função de Diretora Adjunta do CIEP Municipalizado 051- Anita Garibaldi, da Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 606/2014

Nomeia:

a contar de 24 de janeiro de 2014, VILMA COSTA DE OLIVEIRA AZEVEDO – Mat.: 21337, na função de Diretora da E. M. Antenor Martins, na Secretaria Municipal de Educação.

Port. nº 607/2014

Nomeia:

a contar de 23 de janeiro de 2014, os servidores abaixo relacionados, na Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
11250	EDILENE CORREA ROCHA	DIR. DA E. E. M. CARLOS MAIA
11884	VANZARA IVANIA KRULL	DIR. DA E. E. M. BARÃO DE SÃO GONÇALO
20842	ANGELICA TRINDADE DOS SANTOS DIAS	DIR. DA E. E. M. MARIANA SODRE

Port. nº 608/2014

PORTARIA Nº 540/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 10, Lei n.º 050/91 de 05 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Nomear, a partir de 25 de fevereiro de 2014, em virtude da habilitação obtida em Concurso Público, homologado em 11 de abril de 2011, a candidata classificada conforme relação abaixo:

ANALISTA EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
7418205	PRISCILA MUNIZ CANDREVA	8º

São Gonçalo, 21 de fevereiro de 2014.  
NEILTON MULIM

Prefeito

PORTARIA Nº 541/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 10, Lei n.º 050/91 de 05 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Nomear, a partir de 25 de fevereiro de 2014, em virtude da habilitação obtida em Concurso Público, homologado em 11 de abril de 2011, o candidato classificado conforme relação abaixo:

ANALISTA DE ENGENHARIA ELÉTRICA/PERITO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
7423675	MARCUS VINICIUS MENEZES LEITE	2º

São Gonçalo, 21 de fevereiro de 2014.  
**NEILTON MULIM**  
 Prefeito

**PORTARIA Nº 542/2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 10, Lei n.º 050/91 de 05 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Nomear, a partir de 25 de fevereiro de 2014, em virtude da habilitação obtida em Concurso Público, homologado em 11 de abril de 2011, o candidato classificado conforme relação abaixo:

**ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
7372043	VITOR COSTA DE OLIVEIRA	45

São Gonçalo, 21 de fevereiro de 2014.  
**NEILTON MULIM**  
 Prefeito

**SEMAD**

**Exonera a Pedido:**

MAT.	NOME	CARGO	DATA	SECRETARIA	PROCESSO
21518	GESIANE NUNES CALDEIRA	PROFESSOR DOCENTE II	15/01/2014	SEMED	1943/2014
21846	DÉBORA CRESPO PEREIRA	PROFESSOR DOCENTE II / EDUCAÇÃO INFANTIL	24/01/2014	SEMED	3982/2014
21861	VIVIAN DA CONCEIÇÃO VITORINO	AUXILIAR DE CRECHE	28/01/2014	SEMED	4542/2014
21569	ANA PAULA ARAÚJO GOUVEIA DE GREGÓRIO	PROFESSOR DOCENTE II	29/01/2014	SEMED	4952/2014
19689	JANETE VIANA DE MEDEIROS	PROFESSOR DOCENTE II	29/01/2014	SEMED	5089/2014
21495	ELIANE DE FREITAS BASTOS RIBEIRO	PROFESSOR DOCENTE II	01/02/2014	SEMED	6660/2014
21924	ELUANE CRISTINE DE LEMOS JANDRE	PROFESSOR DOCENTE II / EDUCAÇÃO INFANTIL	06/02/2014	SEMED	6661/2014
21852	BÁRBARA MARIA MOURÃO	PROFESSOR DOCENTE II / EDUCAÇÃO INFANTIL	06/02/2014	SEMED	6718/2014
21480	ANDREA CRISTINA MOREIRA DE SOUZA BAIA	PROFESSOR DOCENTE II	07/02/2014	SEMED	6742/2014
20773	THAIS CRISTINA MOURÃO LOPES DE AMORIM GIL	PROFESSOR DOCENTE II	07/02/2014	SEMED	6944/2014
20716	SONIA DE OLIVEIRA MARTINS	PROFESSOR DOCENTE II	07/02/2014	SEMED	6754/2014
22067	THAIS CRISTINA MOURÃO LOPES DE AMORIM GIL	PROFESSOR DOCENTE II / APOIO ESPECIALIZADO	07/02/2014	SEMED	6942/2014

Port. nº 044/SUPES/SEMAD/2014

**Exonera a Pedido:**

MAT.	NOME	CARGO	DATA	SECRETARIA	PROCESSO
21222	JEAN ALVES DE ANDRADE	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/ SAN E MEIO AMBIENTE	16/01/2014	SEMMA	2379/2014

Port. nº 045/SUPES/SEMAD/2014

**SEMED**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO**  
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO CNPJ: 28.636.579/0001-00, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e WALDIR PENHA DOS SANTOS, já qualificado nos autos do Processo Administrativo: 27593/2009. OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Rafael Buzarelo, Lote nº 17, Vista Alegre, São Gonçalo, para o funcionamento da Escola Municipal Pastor Alberto Goulart da Silva. VIGÊNCIA: 02/01/2014 a 31/12/2014. VALOR MENSAL: R\$ 1.197,99 (hum mil, cento e noventa e sete reais e noventa e nove centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 14.375,88 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o exercício de 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 20.27.12.361.2031.2126, ND: 33.90.36.00, Fonte: 06. FUNDAMENTO: Lei nº 8666/1993.

REGINA DOS SANTOS SILVA  
 Secretária Municipal de Educação

Omitido no Diário Oficial de São Gonçalo em 02/01/2014

**SEMMA**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 24/04/13

Aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo nas dependências da sede deste conselho. Iniciou com a chamada nominal dos presentes, a saber: Wagner – Amac, Carlos Augusto – Associação Luna Carrascosa, Albano - Associação dos Renais Crônicos, Jozildo – Igreja Nova União, Edson – Igreja Metodista Central, Onésimo Junior – Igreja Nova Vida Unida, Angélica – Abrae, José – Clínica de Reabilitação Vitória, Marcelo – Laboratório Miguez, Dimas – Gabinete do Prefeito, Danielle - Pronto Socorro Central, Sandro - Secretaria de Saúde, Haroldo – Asmisa, Eliane – Sindpsi, Ronaldo – Sintrasef. Após verificação de quórum O conselheiro Jozildo inicia a reunião informando que a pauta desta reunião é específica para apresentação e aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EXPANÇÃO DAS EQUIPES DO NUCLEO DE APOIO DE SAUDE DA FAMILIA. O conselheiro Jozildo passa a palavra para a Senhora Danielle Baes Coordenadora do NASF, que fará a apresentação do PLANO MUNICIPAL DE EXPANÇÃO DAS EQUIPES DO NUCLEO DE APOIO DE SAUDE DA FAMILIA. Informando que atualmente temos 15 equipes Núcleos atendendo ESF, no Município, e considerando a nova Portaria GM/MS/Nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, estamos pleiteando a ampliação com mais 10 núcleos na rede promovendo assim a cobertura de 100% no Município. Após apresentado foram feitos alguns questionamentos e esclarecidos pela Senhora Danielle. Em regime de votação obtendo dezoito votos sim, a saber: Amac, Associação Luna Carrascosa, Associação dos Renais Crônicos, Igreja Nova União, Igreja Nova Vida Unida, Abrae, Clínica de Reabilitação Vitória, Laboratório Miguez, Gabinete do Prefeito, Pronto Socorro Central, Secretaria de Saúde, Asmisa, Sindpsi, Sintrasef. Não tendo mais a declarar. Eu, Aparecida Oliveira, encerro esta Ata que depois de aprovada será assinada pelos membros deste Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo.

**CORRIGENDA DA RESOLUÇÃO “P” nº 04/CMS-SG/14**  
 Publicada no Jornal “O São Gonçalo” em 22/01/14.  
 Comissão Executiva

Onde de Lê:

Art. I – Abelardo Jaguaribe Maia como Representante Titular do Segmento dos Usuários e Art. IV – Carlos Augusto Guimarães da Silva como Representante Suplente do Segmento dos Usuários.

Leia-se:

Art. I – Carlos Augusto Guimarães da Silva como Representante Titular do Segmento dos Usuários e Art. IV – Abelardo Jaguaribe Maia como Representante Suplente do Segmento dos Usuários.

**SEMEL**

**TERMO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
 Processo nº 17.731/13

Tendo em vista o que consta dos autos e o parecer favorável da Secretaria Municipal de Controle Interno, aprovo a prestação de contas apresentada pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Porto da Pedra, relativo ao carnaval de 2013, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**GMSG**

PORTARIA Nº 004/44.3.1/14 - GMSG

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Poder Executivo e em conformidade com o disposto no Decreto Nº 204/2005 de 30 de julho de 2005, RESOLVE:

Punir com Repreensão conforme o art. 189, inciso II e art. 192 da Lei nº 050/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo e art. 61, inciso II da Portaria nº 012/2005 – Regulamento Geral da Guarda Municipal de São Gonçalo a GM Mat. 13.495 – CLAUDIA MARIA GONÇALVES SANTOS, por ter faltado ao serviço no dia 03 de janeiro de 2014, descumprindo seus deveres de assiduidade, observância das normas legais, superiores e regulamentares, previsto nos incisos I, VII, VIII, art. 168 e inciso XII do art. 169 da Lei n.º 050/1991 c/c os incisos V, VII, XVI, XVII, LXIV e LXV do art. 57 da Portaria n.º 012/2005 – Regulamento da GMSG.

Permanece no BOM comportamento, conforme inciso III do Art. 69 da Portaria Nº 012/2005.



Solução dada ao Procedimento Administrativo Disciplinar de Pretensão Punitiva nº. 003/2014.

A presente Portaria surtirá seus efeitos a partir da data da publicação.

São Gonçalo, 17 de janeiro de 2014.

**SHEINY BRAZILIANO GARCIA DE SOUZA**

Comandante da MSG

---

### **SEMIURB**

---

#### **EXTRATO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL**

Designação do engenheiro João Antônio Fernandes Arede matr. nº 11.545 em substituição ao arquiteto André Luiz Vieira Pires matr. nº 22.053, a contar de 20/02/2014 para exercer a fiscalização do contrato PMSG nº 051/13. Objeto: "Empresa de engenharia para construção de 02 (duas) creches no município de São Gonçalo-RJ", processo administrativo nº 37.417/13 - Partes: Município de São Gonçalo e a empresa Mega Engenharia Ltda.

**FRANCISCO JOSE RANGEL DE MORAES**

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

---

#### **EXTRATO DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL**

Designação do servidor Marcos Valério Quitete Soares matr. nº 5.730 em substituição ao servidor Wilson Duarte Nunes da Silva matr. nº 101.028, a contar de 27/12/2013 para exercer a fiscalização do contrato PMSG nº 001/13. Objeto: "Fornecimento de Combustíveis (óleo diesel metropolitano e gasolina comum) para abastecimento de viaturas oficiais no município de São Gonçalo-RJ", processo administrativo nº 41.994/12 - Partes: Município de São Gonçalo e a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

**FRANCISCO JOSE RANGEL DE MORAES**

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

---

#### **CORRIGENDA**

##### **EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL**

Partes: Município de São Gonçalo e a empresa Mega Engenharia Ltda. Contrato PMSG nº 051/2013, objeto "Empresa de engenharia para construção de 02 (duas) creches no município de São Gonçalo". Processo Administrativo nº 37.417/2013, publicado em 21 de janeiro de 2014, no jornal "O São Gonçalo".

Onde se lê: "Contrato PMSG nº 011/2012".

Leia-se: "Contrato PMSG nº 051/2013".

**FRANCISCO JOSE RANGEL DE MORAES**

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

---

#### **CORRIGENDA**

##### **EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL**

Partes: Município de São Gonçalo e RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli-Me. Ata de Registro de Preços nº 049/2013, objeto "Fornecimento de Pneus Novos para a Coordenadoria de Transportes Oficiais deste Município". Processo Administrativo nº 37.175/2013, publicado em 20 de fevereiro de 2014, no jornal o São Gonçalo.

Onde se lê: "Wilson Duarte Nunes da Silva, matricula nº 101.028".

Leia-se: "Marcos Valério Quitete Soares, matricula nº 5.730".

**FRANCISCO JOSE RANGEL DE MORAES**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

---

### **FUNASG**

---

#### **FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

A PRESIDENTE DA FUNASG, no uso de suas atribuições na forma da Lei nº 375/2011, e em cumprimento ao Edital de nº 03/2013, de 03/09/2013, faz saber que a Empresa vencedora para a realização do Concurso Público para esta Fundação foi a FUNCAB – Fundação Professor Carlos Augusto Bitencourt.

São Gonçalo, 24 de fevereiro de 2014.

**VERÔNICA MARIANO GOMES AGUIAR**

Presidenta da FUNASG

---